



**RECEBEMOS**

Em: 21/10/2023

Melissa Camilo Dias - Matrícula: 18

## Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia

### INDICAÇÃO Nº 28 /2023

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal Formosa do Rio Preto – Bahia  
Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis**

O Vereador **Sandoval Queiroz**, que ao final subscreve, vêm com amparo no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICAR**, a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **sugerindo-lhe que analise a viabilidade administrativa de apresentar Projeto de Lei para regulamentar a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas municipais, para 180 dias.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A medida sugerida acima é de todo conveniente e necessária, visando resguardar os interesses das mães e de seus filhos recém-nascidos, proporcionando diversos benefícios à saúde das lactantes e das crianças.

A Lei Federal n.º 11.770, de 2008, criou o programa Empresa Cidadã e passou a prever a possibilidade de prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivos às empresas do setor privado. A mesma lei autoriza que a Administração Pública crie programa destinado à mesma finalidade, razão pela qual esta Indicação é coerente e necessária.

A licença maternidade de 180 dias, é lei na maioria dos municípios brasileiros e a justificativa é de que as servidoras municipais, usufruindo de seis meses de licença maternidade, terão mais tempo para o aleitamento materno e a oportunidade de criar um vínculo maior com seu filho, fator fundamental para o desenvolvimento da criança.

Além de ter um extraordinário alcance social, a ampliação da licença maternidade para 180 dias também reflete nos gastos do Sistema Único de Saúde, pois de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o custo de internação por pneumonias no primeiro ano de vida é bastante expressivo, e poderia ser reduzido com a prorrogação da licença maternidade e o conseqüente aumento da amamentação, que previne outras doenças de grande impacto na mortalidade infantil.

A licença hoje em voga, de 120 dias, é menos do que mãe e criança necessitam para se recuperarem do desgaste físico e mental, e visa a estender os laços afetivos



## Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia

iniciados da concepção, passando pela gestação e culminando no parto. A ideia é dilatar o tempo de convívio integral entre os dois durante os primeiros meses de vida, convívio este imprescindível para a saúde (física e mental) de toda a família.

A licença maternidade, seja qual for o seu tempo, é um meio de proteção à mulher que, por motivos biológicos, necessita de descanso e um mínimo tempo de convívio com o seu bebê. Cumprindo o mandamento constitucional de prioridade absoluta dos direitos da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que a participação dos pais nos primeiros dias de vida da criança é fundamental.

O aumento do prazo das licenças segue as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à necessidade do aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, se faz necessário, também, pois é comprovadamente importante para a formação de vínculo afetivo entre pais e filhos. A mudança indicada vem na esteira de outras iniciativas legais adotadas em todo país, como na Câmara dos Deputados, a partir da Lei Complementar Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, proclama como sendo um direito social a proteção à maternidade e, igualmente, em seu artigo 201, inciso 11, proclama a proteção à maternidade, especialmente à gestante. Mais do que um direito delas, é um dever nosso mantê-las sob o manto da proteção da Lei Maior, de forma mais efetiva e concreta, sempre buscando atenuar a dupla jornada de trabalho dessas mulheres e conferindo-lhes os direitos sociais assegurados constitucionalmente.

Certos do compromisso de Vossas Excelências para com os assuntos de interesse de nossa população, diante das razões expostas, o Vereador signatário pede o apoio dos colegas edis para a aprovação desta **Indicação**, antecipando agradecimentos ao Chefe do Executivo na certeza de que fará o possível para a efetivação do que ora lhe é sugerido.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

**Sandoval Queiroz**  
Vereador